



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE MAIO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MANAÍRA - PB

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Manaíra com objetivo de executar um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária reestruturado pela Lei Municipal 628 de 07 de maio de 2025.

Parágrafo Único: A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Manaíra:

- I. Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- II. Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- III. Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- IV. Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, política ou atendimentos;

- V. Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infante juvenil no município;
- VI. Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VII. Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
- VIII. Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- IX. Propor a elaboração de estudos e pesquisas para subsidiar o fomento à política de proteção dos direitos das crianças e adolescentes;
- X. Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA, LDO e LOA, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Entre outras funções previstas no art. 20 da Lei Municipal 628/2025;

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Manaíra serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas, conforme previsão legal.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º- Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -12 DE MAIO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

SEÇÃO I – PLENO

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 4º- O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I. Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II. Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção, quando necessário;
- IV. Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Eleger a mesa diretora do CMDCA composta por presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 deste Regimento;
- VI. Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do secretário geral;
- VII. Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII. Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Participar da escolha junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;

X. Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI. Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Subseção 1 – Composição

Art. 5º - A composição do Pleno está definida no Art. 11 da Lei Municipal nº. 628/2025 (membros titulares e respectivos suplentes).

Art. 6º - A representação dos direitos da criança e adolescente, representantes da Administração Pública Municipal e representantes de entidades sem fins lucrativos inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Pleno poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes, desde que aprovadas por maioria dos seus membros e publicadas em resolução.

Art. 7º - Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e de entidades sem fins lucrativos serão eleitos, após Edital publicado para tal fim, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

§1º - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

§2º - A perda do mandato será declarada pelo Pleno, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Pleno nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -12 DE MAIO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

§5º - O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º - A vaga do Conselheiro que integra vaga de Entidade Não Governamental será da instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome de quem irá preencher a vaga preenchida pela Entidade, após o procedimento de eleição para preenchimento das vagas destinadas às entidades não governamentais, conforme inteligência da Lei Nº 628/2025.

Subseção II – Funcionamento

Art.8º - O Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Na impossibilidade comprovada, de um membro do não poder participar presencialmente de reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 9º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art.10º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I – Iniciativa do Pleno;
- II - Expediente constando de informes da mesa;
- III - Informes dos Conselheiros;
- IV - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- V - Deliberações;
- VI - Definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

VII - Encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens I e II deste artigo.

§4º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º - Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 11º- As reuniões do Pleno devem ser documentadas em atas e devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, por pauta deliberada, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no Setor Administrativo em cópia de documentos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE MAIO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

§2º - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo(s) Conselheiro(s) para Secretaria do Conselho, que incluirá as correções, até o início da reunião que a apreciará.

SEÇÃO II – MESA DIRETORA OU DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Mesa Diretora ou Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município deverá ser escolhido, entre os representantes da sociedade civil e do governo, intercaladamente.

Art. 13º - A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município, inclusive, analisar e decidir, a necessidade de cada conselheiro utilizar transporte acessível.

Art. 14º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município compete:

I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou assessoria do SUAS, se assim julgar, submeter o parecer o Pleno do Conselho;

IV - Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VI - Propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município;

VII - Desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

XIII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IV - Representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;

X - Autorizar a reprodução de documentos;

XI - Fazer o encerramento da reunião.

Art.15º- Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II - Assessorar o Presidente.

Art.16º - Ao Secretário- Executivo compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice- presidente;

II - Organizar a pauta das reuniões;

III - Elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

IV - Elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

V - Organizar e manter atualizado a documentação do Conselho.

SEÇÃO III – COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 17º - As Comissões Temáticas e Temporárias criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§1º - As Comissões deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -12 DE MAIO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

§2º - As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

Art. 18º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá ter Comissões Permanentes para suas principais áreas de interesse:

I - Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

II - Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;

III - Mobilização e Formação; e

IV - Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.19º - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, designado pelo Pleno, que coordenará os trabalhos, sendo que, nos casos das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Pleno e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término definidas na Designação da Mesa diretora publicada em Resolução.

Art. 20º- São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar as reuniões;

II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Pleno do Conselho;

III - Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado;

IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e ao Encontro com temas vinculados aos direitos da Criança e Adolescente para prestar as informações sobre o andamento do grupo quando se fizer necessário.

Art. 21º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das reuniões das comissões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

SEÇÃO IV – ENCONTROS

Art. 22º - Os Encontros Coletivos do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá como finalidade:

I - Avaliar as políticas públicas municipais vinculadas aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Formular as propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas aos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V - Apresentar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 23º - Os Encontros anuais vinculados as pautas de interesse dos direitos das crianças e adolescentes serão abertos à participação de todas as pessoas interessadas na causa e tem por finalidade:

I – Avaliar as políticas públicas que se refere a Lei Nº 628/2025.

SEÇÃO V – PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 24º- As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

Art.25º - As Reuniões Temáticas serão agendadas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, com dia, hora e local divulgados no Diário Oficial e nas redes sociais do CMDCA.

CAPITULO IV – SETOR ADMINISTRATIVO

Art.26º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá um Setor Administrativo para suporte das suas atividades e pautas administrativas do CMDCA.

Art. 27º - As atribuições do Setor Administrativo do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente são:

I – Organizar os documentos do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II – Dar suporte aos conselheiros;

III – Encaminhar as demandas que chegam ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IV– Organizar a agenda do Presidente;

V – Compartilhar as pastas de trabalho com os demais conselheiros,

VI – Dar assessoria as reuniões do Pleno.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE MAIO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá contar com um local destinado ao uso e exercício das suas funções.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Internas poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 30º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manaíra – PB, em 12 de maio de 2026.

- EDMAR ESPEDITA DOS SANTOS DE ALMEIDA-
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº: 003/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A
APROVAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE
- CMDCA, NO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, PB.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) do município de Manaíra - PB, com fulcro Lei Municipal nº.: 628/2025 no uso das atribuições que lhe conferem c/ c a Lei Federal n.º 8069/90;

CONSIDERANDO o Art. 20 e seus incisos da Lei Municipal nº.: 628/2025 que explana as atribuições do CMDCA;

O CMDCA RESOLVE após deliberação em plenária o seguinte teor:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, do município de Manaíra – PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaíra — PB, em 12 de maio de 2026.

EDMAR ESPEDITA DOS SANTOS DE ALMEIDA
-Presidente do CMDCA de Manaíra - PB-